



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r

ANO XXXVI - Cachoeiro de Itapemirim Quinta- Feira 24 de Outubro de 2002 - Nº 1796 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

TÉCNICOS DA SEMMADES VISITAM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DA CITÁGUA

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alcício

Franco e a equipe técnica da Secretaria fizeram uma visita técnica à Citágua - Águas de Cachoeiro S/A, assim como à Central de Tratamento e Distribuição de água Potável, onde ouviram, dos engenheiros, a explicação de como é realizado o tratamento da água desde a sua captação, adução, floculação, decantação, filtração, correção do PH, cloração, fluoretação, reservação e distribuição, que atualmente são totalmente monitorados, por computadores.

Na oportunidade, visitaram também a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), que é a responsável pela remoção dos poluentes do esgoto, para tornar possível a devolução da água, sem agressão ao meio ambiente. A equipe técnica da Semmades e o Secretário receberam um material teórico referente ao programa "Rio Vida", e assistiram a uma palestra do Dr. Mário Amaro sobre o programa "Rio Vida", que é o programa de Tratamento de Esgoto, que está sendo implantado em Cachoeiro de Itapemirim. A visita foi encerrada com o reconhecimento de campo das obras que estão em fase final na estação de tratamento.

Alcício explicou que essa visita à Citágua faz parte da rotina da equipe técnica da pasta do Meio Ambiente, visto que o município de Cachoeiro de Itapemirim está crescendo e existe uma necessidade permanente da preservação dos mananciais de água, eliminando qualquer risco de poluição. Alcício relevou, também, o fato de que é preciso que toda a água consumida pela população seja tratada.

SECRETARIA CONVIDA ESCOLAS PARA PARTICIPAREM DA CAMPANHA DE DESARMAMENTO

A Secretária Municipal da Criança, Adolescente e da Juventude Mariza Moreira explicou que a Campanha de Desarmamento Infantil, aberta oficialmente dia 12 de outubro, prosseguirá até dia 10 de novembro, quando será realizado o encerramento, às 17 horas, no Pavilhão de

Eventos da Ilha da Luz, que contará com um grande show para alegrar a criançada

A campanha consiste na troca, pelas crianças, das suas armas de brinquedo, por revistas em quadrinhos, e conta, para sua realização, com a parceria da Agência Santana, Editora Abril e TV Gazeta Sul. A troca pode ser feita nas bancas de revistas, na Agência Santana e nas escolas que aderiram ao desarmamento infantil.

Mariza informou que essa Campanha é coordenada por Bety Santana, da Agência Santana, e que ainda não foi feito um balanço de quantas armas de brinquedo já foram trocadas por revistas.

Na oportunidade, a Secretária da Criança convida todas as escolas das redes municipal, estadual e particular, para integrarem a Campanha, e assim colaborarem na redução da violência. A escola interessada em participar da Campanha de Desarmamento Infantil poderá procurar a Secretaria, na Ilha da Luz, ou ligar para os telefones – 3155 –5235 ou 3155 –5372 ou, ainda, para a TV – Gazeta Sul.

A coordenadora da Campanha disse que ainda não foi possível contar as armas que já foram trocadas por revistas em quadrinhos, devido ao grande número de postos de troca, mas enfatizou que o sucesso do evento depende muito do empenho dos professores, em incentivar seus alunos a participarem e levar essa mensagem até seus pais.

CONSEMCA NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAR PROCESSO ELEITORAL

A Secretária Municipal da Criança, Adolescente e da Juventude Mariza Moreira informou que foi realizada ontem (23/10), uma reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Na oportunidade, foi apresentado o relatório da visita realizada no Orfanato "Barracão do Amor", elaborado pelos Conselheiros George Macedo, Sra. Francisca Cezário, José Luís, Maura Maria, e discutido o início do processo eleitoral, para a eleição de novos membros do Conselho Tutelar.

Segundo a Secretária, além do "Barracão do Amor", receberem a visita dos membros do Conselho o Centro de Triagem "Newton Meirelles", Centro de Recuperação de Dependentes Químicos "Mãe Peregrina", o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos "Idália Pereira Malta", a Casa das Meninas, a Casa Bethânia, o Arisco "Rei Davi" e Lar "Jerônimo Ribeiro".

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
 Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA
 Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI

Empresa de Processamento de Dados do
 Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping – 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 Cep. 29.300-784

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00
 Semestral R\$ 100,00
 Anual R\$ 200,00
 Publicações e Contatos (28) 3521-2001
 Diário Oficial (28) 3155-5203

Agora, está sendo elaborado um relatório de todas as visitas, para ser encaminhado ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, a fim de serem tomadas as devidas providências, no caso de alguma entidade que não esteja cumprindo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

A titular da pasta da Criança e do Adolescente Mariza Moreira informou que outro tema discutido na reunião do Consemca foi a eleição para os novos membros do Conselho Tutelar.

Para elaborar as normas da eleição, foi constituída uma comissão formada pelos seguintes conselheiros: Luís Carlos Tófano (Maçonaria), José Paradella Netto (Fammopoci, Cristina Ataíde (Apaé), Resinete Neves Gomes(Semcaj) e George Macedo (Semdecon). Essa Comissão é a responsável pela definição da data e horário, para a eleição, pelo local das inscrições, e sobre quem pode se candidatar a membro do Conselho Tutelar.

Moreira disse ainda, que, por deliberação dos próprios Conselheiros, as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente continuarão sendo realizadas na primeira quarta-feira do mês, às

07h30, e não às 16 horas, conforme estavam sendo realizadas.

“RUBEM BRAGA” CONTINUA COM O PROJETO “TRÊS NO TEATRO”

A peça “Parentes Entre Parênteses”, com o grupo “Ela” de Teatro, estará em cartaz hoje (24/10), às 20 horas, no Teatro “Rubem Braga”, dentro do Projeto “Três no Teatro”. Ingressos a R\$ 5.00. Essa peça foi a única classificada para o Festival Nacional de Teatro de São Mateus (ES), que acontecerá no próximo final de semana.

No dia 26 de outubro, sábado, será a vez da peça “A Barca do Inferno”, encenada pelos alunos do Darwin. Os Ingressos estão sendo vendidos no próprio colégio, ao preço de R\$ 5,00.

Já se apresentaram, dentro do Projeto, os grupos de Teatro “Servos Livres” e o “Se Der Jeito a Gente Faz”.

Nos dias 29 e 30 de outubro, será realizado, no Teatro, um Festival de Dança, promovido e organizado pelo Colégio “Cristo Rei”.

SEMUS VAI REALIZAR CURSO PARA PROPRIETÁRIO DE PISCINA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Vigilância Sanitária, promoverá, ainda neste final de ano, um Curso de Piscinas, destinado aos proprietários de piscinas públicas e fiscais da Divisa. A Saúde Pública já informou que será cobrado, dos proprietários, a análise microbiológica mensal da água, o alvará sanitário e a aquisição dos equipamentos básicos de socorro, dentro das normas previstas na Regulamentação do Código Sanitário do Município, como: varas compridas, bóias presas em cordas, entre outros.

Também será fiscalizado o cumprimento da exigência de atestado médico, com validade de seis meses, e assinado por um profissional médico. Todos os clubes terão que implantar um livro de registro, que deverá ficar à disposição da Divisão de Fiscalização Sanitária. Na oportunidade, foram solicitados, aos proprietários, os cuidados básicos, a fim de evitar o aparecimento do mosquito transmissor da dengue.

Os proprietários das piscinas foram informados sobre essas exigências, no último dia 17 de outubro, pelo Chefe da Divisão Sanitária Francisco Senna, durante uma reunião que aconteceu no auditório da Acisci, quando estiveram presentes o proprietário, ou seu representante, dos seguintes estabelecimentos: Piscina do Beraldão – São Vicente; Cachoeira Dourada- Conduru; Poção de São Vicente; Piscina do Gampirolli – Gruta; Do Vitório, na Gruta; Do Carlão – na Gruta; Do Adelson no Posto Dantas; Do Bebedouro, em Bebedouro; Skala Parque Show – no Coramara; Jaraguá Tênis Clube, no Gilberto Machado; Atlético Clube Ita, no Amaral; Clube Cachoeiro Acqua Center; Associação Caixa Econômica Federal; Associação Atlético Banco do Brasil; Ciac Raymundo Andrade; Clube dos Médicos; Sesi; Casarão Coutinho; Poço da Ema; Açude da Floresta; Poço do Pedro; Associação Banestes; Sítio do Lazer – no Itabira; Bar e Piscina Santa Fé – Santa Fé.

Coordenadoria de Comunicação da PMCI
 Coordenadora: Regina Monteiro
 Jornalista: Marise Fabber
 Oficial Administrativo: Robson Sabadine

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.041

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 5358, de 02.09.2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), criando no Orçamento-Programa vigente da **Unidade Orçamentária 28.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC**, o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.50.00.00 – TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS R\$ 16.000,00
 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 16.000,00
 3.3.50.41.08 – Contribuição ao Aeroclube de CI R\$ 16.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

22.000.0000.0.000 – INDUSTRIA
 22.122.0000.0.000 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 22.122.0040.0.000 – APOIO ADMINISTRATIVO
 22.122.0040.2.000 – ATIVIDADE
 22.122.0040.2.405 – Gerenciamento das Ações de Desenvolvimento Econômico... R\$ 16.000,00

TOTAL R\$ 16.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para atendimento ao artigo anterior é o proveniente da anulação parcial de Dotação Orçamentária, nos termos do que dispõe o Art. 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

24.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.48.02 – Auxílio Bônus Ecológico R\$ 16.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

18.541.0012.1.096 – Recuperação de áreas degradadas R\$ 16.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2002.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 14.042

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 5358, de 02.09.2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), criando no Orçamento-Programa vigente da **Unidade Orçamentária 28.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC**, o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.50.00.00 – TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS R\$ 10.000,00
 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.000,00
 3.3.50.41.11 – Contribuição a ADESE R\$ 10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

22.000.0000.0.000 – INDUSTRIA
 22.122.0000.0.000 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 22.122.0040.0.000 – APOIO ADMINISTRATIVO
 22.122.0040.2.000 – ATIVIDADE
 22.122.0040.2.405 – Gerenciamento das Ações de Desenvolvimento Econômico R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para atendimento ao artigo anterior é o proveniente da anulação parcial de Dotação Orçamentária, nos termos do que dispõe o Art. 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

24.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.48.02 – Auxílio Bônus Ecológico R\$ 10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

18.541.0012.1.096 – Recuperação de áreas degradadas R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2002.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 421/2002

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Processo Protocolado sob o número 200/2002,

RESOLVE:

AUTORIZAR ao servidor municipal **JOÃO BATISTA RAMPI BRANDÃO**, exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Área, Símbolo CSV-DD, no Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, nos termos das informações constantes do Processo Protocolado sob o número 200/2002, o gozo de 30 (trinta) dias de férias

regulamentares a que tem direito, referentes ao exercício 2001/2002, que foram suspensas por necessidade imperiosa da sua permanência no exercício das suas funções, a partir de 15 de outubro de 2002.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de outubro de 2002.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N° 422/2002

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Documento Seqüencial n° 9-3017/02, em que o servidor municipal JOÃO BATISTA RAMPI BRANDÃO requer férias regulamentares por 30 (trinta) dias, referentes ao exercício de 2001/2002, e ainda, o teor da Portaria n° 421/2002 que as concede,

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o servidor municipal **JOSÉ FAUSTINO ALTOÉ AGRIZZI**, para substituir **JOÃO BATISTA RAMPI BRANDÃO** no cargo em comissão de Supervisor de Área, Símbolo CSV-DD, no Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, por motivo de férias regulamentares, a partir de 15 de outubro de 2002, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2° - A substituição de que trata o artigo anterior se deve ao fato de que, no período de 30 (trinta) dias, as atividades/ações do Centro de Controle de Zoonoses não poderão sofrer solução de continuidade, o que exige um Supervisor de Área substituto, que no exercício das suas atribuições poderá:

I - providenciar levantamentos necessários para conhecer a situação operacional da sua área de atuação, com vistas à otimização dos serviços executados pelo Centro de Controle de Zoonoses e Divisão de Vigilância Ambiental e Controle de Endemias, mediante Auditoria Interna, com autonomia para conhecer todas as atividades em apoio a SEMUS;

II solicitar, por intermédio do Gabinete do Prefeito, o apoio de qualquer servidor da municipalidade, se considerar fundamental para a execução das suas atividades.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de outubro de 2002

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N° 432/2002

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade urgente e inadiável de repensar as ações e a forma de atuação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim, promovendo uma reestruturação nos seus objetivos básicos, haja vista a sua função social na Comunidade enquanto organismo de prevenção de acidentes e situações emergenciais provocadas por causas naturais;

CONSIDERANDO a urgência de se elaborar um Programa Municipal de Defesa Civil, com vistas à efetivação do processo de conscientização da sociedade cachoeirense, em especial daquelas áreas consideradas de risco, objetivando a instituição dos **NUDEC's** em território cachoeirense e a realização de trabalho de prevenção, para os períodos considerados problemáticos em virtude das chuvas torrenciais que normalmente atinge a cidade de Cachoeiro de Itapemirim entre os meses de novembro a março;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil a partir desta data passa a ser um Órgão Gerencial, identificador dos problemas que possam colocar em risco a população local, em âmbito municipal, tendo como executores as demais Secretarias Municipais.

RESOLVE:

Art. 1° - A Secretaria Municipal de Defesa Civil – **SEMUDEC**, em virtude das novas orientações administrativas para a sua atuação no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de identificar os problemas que assolam a população residente nas áreas consideradas de risco e promover os devidos encaminhamentos às Secretarias Municipais afins para viabilizar ações de resolubilidade, passa a funcionar com uma Equipe Especial composta dos seguintes membros:

▪ **Dr. Carlos Leal Conde**, Secretário Municipal de Defesa Civil, que exercerá as atividades de gerenciamento geral dos programas e projetos de levantamentos de informações, conscientização e prevenção no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

▪ **Vera Jordina Guio de Azevedo**, que exercerá as atividades de apoio logístico e estratégico da Defesa Civil, no desenvolvimento dos seus programas e projetos;

▪ **Valquíria Supeleto**, que exercerá as atividades burocrático-administrativas da Defesa Civil;

Art. 2° - Determina-se à Secretaria Municipal de Defesa Civil – **SEMUDEC**, o seguinte:

I. que todos os demais servidores que prestam serviços nessa Unidade Administrativa, se apresentem à Gerência Municipal a partir do dia 21 de outubro de 2002, conforme relação em anexo, exceto Dr. Jansler Bonicenna Aride, Engenheiro, que ficará à disposição da Secretaria

Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES, atendendo, quando necessário, as vistorias e emissão de laudos técnicos da Defesa Civil;

II. que os veículos, as máquinas e os equipamentos em uso nessa Unidade Administrativa sejam devolvidos imediatamente à Secretaria Municipal de Transporte - SEMTRA, com vistas a estabelecer uma nova política de atendimento às necessidades da Defesa Civil, através das demais Secretarias Municipais, com a adoção de sistemática diferente da anterior;

III. que para atender os serviços dessa Unidade Administrativa, o apoio logístico e estratégico deverá agendar na SEMTRA, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a liberação de veículos, excetuando os casos de calamidade pública e situação de emergência.

IV. que as atividades de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Defesa Civil no Município de Cachoeiro de Itapemirim fiquem a cargo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSET, em tempo integral, que já mantém serviço de atendimento ao cidadão, através da Central de Ambulância.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrários.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de outubro de 2002.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMUDEC OUTUBRO/2002		
SERVIÇO INTERNO		
1	PATRICIA SOUZA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS
2	EVARISTO MOZER JUNIOR	CHEFE DE DIVISÃO
3	VALQUIRIA SUPELETO	CHEFE DE DIVISÃO
4	VERA JORDINA GUIO DE AZEVEDO	DIRETOR
5	JANSLER BONICENHA ARIDE	ENGENHEIRO
6	SINVAL HEMERLY DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL
7	ELECY CAETANO DA SILVA	MOTORISTA
8	ÁLVARO LUIZ DUARTE CARNEIRO	RECEPCIONISTA
9	MARIA APARECIDA RODRIGUES	RECEPCIONISTA
10	CARLOS LEAL CONDE	SECRETÁRIO
11	MÁRCIO JOSÉ PEPPE CARDOZO	AGENTE DE SAÚDE
SERVIÇO EXTERNO		
1	PAULO CEZAR AMORIM	AJUDANTE
2	NATALINO NAZÁRIO	AJUDANTE B
3	DARCY DIAS DE MOURA	BOMBEIRO
4	EVANILDO COSTA	BOMBEIRO
5	GABRIEL JOSÉ SANTANA	BOMBEIRO HIDRÁULICO
6	JOAQUIM GOMES ALVES	BOMBEIRO HIDRÁULICO
7	ROMILDO DUARTE NUNES	BOMBEIRO HIDRÁULICO
8	JORGE DOS PASSOS VIEIRA	CALCETEIRO
9	NILO SILVA MARCELO	CALCETEIRO
10	AGUIMAR ALVES DOS SANTOS	ENCANADOR
11	CARLOS ROBERTO DA SILVA GOMES	ENCANADOR

12	OLIVEIRA JOSE PINHEIRO	ENCANADOR
13	NILO PAULA SANTANA	MESTRE DE OBRAS
14	ADILSON CRUZ SANTANA	MESTRE DE SERVIÇOS
15	ALVIM DA COSTA LOREDO	MESTRE DE SERVIÇOS
16	DANIEL CASTRO AVILA	MESTRE DE SERVIÇOS
17	DEMERVAL APOLINÁRIO	MESTRE DE SERVIÇOS
18	EDSON DA SILVA	MESTRE DE SERVIÇOS
19	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	MESTRE DE SERVIÇOS
20	FRANCISCO DE AZEVEDO COUTO	MESTRE DE SERVIÇOS
21	FRANCISCO TORRES DE OLIVEIRA	MESTRE DE SERVIÇOS
22	GILSON GREGGIO	MESTRE DE SERVIÇOS
23	JORGE CARDOSO DA SILVA	MESTRE DE SERVIÇOS
24	JORGE MOREIRA DE MERENTINA	MESTRE DE SERVIÇOS
25	JOSÉ GINO DOS SANTOS	MESTRE DE SERVIÇOS
26	JOSÉ SÉRGIO REIS DINIZ	MESTRE DE SERVIÇOS
27	JULIO DA COSTA E SILVA	MESTRE DE SERVIÇOS
28	MILTON KOBE NICOLA	MESTRE DE SERVIÇOS
29	NILSON DUARTE DA FONSECA	MESTRE DE SERVIÇOS
30	PAULO ROBERTO SANTOLIN	MESTRE DE SERVIÇOS
31	SANCLERIO GOMES DA SILVA	MESTRE DE SERVIÇOS
32	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA GONÇALVES	MESTRE DE SERVIÇOS
33	VALDECIR ONHAS DOS ANJOS	MESTRE DE SERVIÇOS
34	DOMINGOS JOSÉ DA SILVA	MOTORISTA
35	LEANDRO BAHIENSE DE FREITAS	MOTORISTA
36	ALCINÉLIO DOS SANTOS	PEDREIRO
37	AILTON ANTÔNIO AUGUSTO	PEDREIRO
38	ALDACY ALVES DA SILVA	PEDREIRO
39	ANTENOR VETORAZZI	PEDREIRO
40	ISAIAS MARCOLINO DE OLIVEIRA	PEDREIRO
41	JOÃO BATISTA FERREIRA	PEDREIRO
42	PAULO ELIAS DA SILVA	PEDREIRO
43	ADELSON CRISÓSTOMO DE VARGAS	SERVENTE DE OBRAS
44	CARLOS VICTOR DE ANDRADE	SERVENTE DE OBRAS
45	DEUSELI DOS SANTOS LIMA	SERVENTE DE OBRAS
46	GERALDO LIMA DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS
47	JORGE MILHEIROS	SERVENTE DE OBRAS
48	JOSIAS DOS SANTOS	SERVENTE DE OBRAS
49	PEDRO LOURENÇO	SERVENTE DE OBRAS
50	VICENTE LIMA DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS
51	GESO DEMARTINI	SERVENTE DE OBRAS
52	JOAO BATISTA MARQUES DE ANDRADE	SERVENTE DE OBRAS
53	MILTON SANTOS SOUZA	SERVENTE DE OBRAS
54	PAULO JOSÉ GOMES	SERVENTE DE OBRAS
55	PEDRO VITALINO COELHO	VIGIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LIMA TRANSPORTE, MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a Licença de Prévia 105/2002, com validade até 16 de outubro de 2003, para a atividade de aparelhamento

(polimento) de pedras e execução de trabalhos sem corte, em mármore, ardósia, granito e outras pedras na Rua Projetada, S/N, bairro Coramara, - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

AGERSA

PORTARIA N° 036/02

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA, no uso de suas atribuições legais, e com o disposto nas Leis n° 4.797/99 e n° 4.798/99; e

Considerando que compete a AGERSA, no âmbito de suas atribuições de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento concedidos, permitidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, a apuração de infrações e aplicação de penalidades,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar procedimentos para regular a imposição de penalidades a concessionária dos serviços de saneamento, referentes as infrações apuradas.

Título I – DAS PENALIDADES

Art. 2º - As infrações às disposições legais e contratuais relativas a prestação de serviços, implantação e operação de instalações de água e esgoto sujeitarão o infrator às penalidades de:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – embargo de obras;
- IV – interdição de instalações;
- V – intervenção administrativa;
- VI – Caducidade da Concessão; e
- VII – Declaração de inidoneidade.

Capítulo I – Das Infrações e Sanções

Art. 3º - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de advertência, o fato de:

- I - não disponibilizar a legislação vigente da concessão aos clientes que a solicitarem;
- II – não prestar informações aos usuários, quando solicitado;
- III – não manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada unidade consumidora, com informações que permitam a identificação do cliente, sua localização, valores faturados, históricos de consumo, bem como quaisquer outros dados exigidos por lei ou pelos regulamentos dos serviços concedidos;
- IV – não manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada central de tratamento de Água e Esgoto, com informações que permitam a identificação do quantitativo da água tratada e do esgoto coletado e tratado, bem como sua localização, seus equipamentos, sua

paralisação ou desativação e quaisquer outros dados exigidos por lei ou pelos regulamentos dos serviços;

V – não manter atualizado junto à AGERSA o endereço completo, inclusive os respectivos sistemas de comunicação que possibilitem fácil acesso à empresa;

VI - não encaminhar à AGERSA, nos prazos estabelecidos e segundo instruções específicas, dados estatísticos sobre a produção, comercialização e consumo próprio de água e esgoto;

VII - não remeter à AGERSA, nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos solicitados para a solução de divergências entre agentes e entre estes e seus clientes;

Art. 4º - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, o fato de:

I - não informar aos clientes sobre os riscos existentes e os cuidados especiais que o sistema de saneamento requer;

II - não restituir ao cliente os valores recebidos, indevidamente, nos prazos estabelecidos no Anexo I desta Portaria;

III - não manter sistema de comunicação que possibilite fácil acesso dos clientes à empresa, observadas as peculiaridades regionais;

IV - não proceder ao prévio aviso para a suspensão ou interrupção programada do fornecimento nos casos previstos na legislação;

V - não encaminhar à AGERSA, nos prazos estabelecidos e conforme previsto nos regulamentos específicos, indicadores utilizados para a apuração da qualidade do fornecimento de água tratada;

VI - não apurar e registrar, separadamente, os investimentos, as receitas e os custos por produção, distribuição e comercialização de água tratada e coleta e tratamento de esgoto;

VII - não apresentar, nos prazos previstos e segundo as diretrizes da AGERSA, os Programas Anuais de Incremento à Eficiência no Uso e na Oferta de Água Tratada, bem como os relativos à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Saneamento;

VIII - não cumprir as normas de gestão dos reservatórios e das respectivas áreas de proteção;

IX - não implantar e manter, nos termos da legislação, as instalações de observações hidrológicas;

X - não enviar à AGERSA, no prazo estabelecido, os dados e as informações necessárias ao cálculo da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (quando regulamentados);

XI - não manter organizado e atualizado o Calendário de Leitura e Faturamento;

XII - não enviar à AGERSA, quando solicitadas, informações empresariais relativas à composição acionária da empresa e de seus acionistas, em todos os níveis, e às relações contratuais mantidas entre a empresa, seus acionistas e empresas controladas ou coligadas;

XIII - não dispor de pessoal técnico legalmente habilitado, próprio ou de terceiros, para a operação e manutenção das instalações em saneamento, de modo a assegurar a qualidade e a eficiência das atividades, a segurança das pessoas e dos bens, assim como para o atendimento comercial;

XIV - não utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado;

XV - criar dificuldades, de qualquer natureza, à fiscalização da AGERSA.

Art. 5º - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II, o fato de:

I - não manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos clientes, com anotação da data e do motivo, bem como não informar ao interessado, no prazo definido nas normas pertinentes e no contrato, as providências adotadas;

II - não realizar leitura e faturamento nos termos das disposições legais;

III - não cumprir os prazos estabelecidos para início da operação de instalações e prestação de serviços de saneamento básico;

IV - não manter registro atualizado dos dados utilizados para apuração dos índices de qualidade do fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto, continuidade e conformidade, segundo definido nos regulamentos específicos, com a anotação, quando for o caso, das causas, dos períodos de duração e das providências adotadas para a solução do problema;

V - não atender ao mercado consumidor, de forma abrangente nos termos da legislação e do contrato de concessão;

VI - não submeter à prévia aprovação da AGERSA, nos casos exigidos pela legislação e pelo contrato, projetos de obras e instalações de serviço de saneamento e suas eventuais modificações, assim como não proceder à sua execução em conformidade com o projeto aprovado e nos prazos estabelecidos;

VII - não efetuar, nos prazos estabelecidos, reparos, melhoramentos, substituições e modificações, de caráter urgente, nas instalações;

a. A Concessionária não poderá, salvo em caso fortuito ou força maior, programar interrupções nos serviços para intervenções de manutenção, recuperação, interligações, extensões de redes, água e esgoto, de qualquer localidade inserida em sua área de ação, sem a comunicação prévia a AGERSA e aos clientes.

b. Comprovada a urgência, tais como rompimento e vazamento de redes de água ou esgoto, extravasamento de esgoto sanitário, extravasamento em reservatório de distribuição de água tratada, etc., estará a Concessionária dispensada do prazo estipulado no Anexo I desta Portaria, devendo, entretanto, comunicar imediatamente a AGERSA e valer-se de meios de comunicação de massa, tais como rádio e televisão, para a comunicação aos usuários da intervenção urgente, declinando os motivos que a levaram a realizar tal intervenção e o prazo de restabelecimento da prestação do serviço. Depois de encerrada a intervenção, a Concessionária deverá, em prazo de até 05 (cinco) dias úteis, relatar a AGERSA o ocorrido, narrando as providências adotadas para minimizar os transtornos gerados aos clientes.

VIII - não comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes, a descoberta de materiais ou objetos estranhos às obras, que possam ser de interesse geológico ou arqueológico;

IX - não acatar as regras e recomendações estabelecidas para a operação das instalações de tratamento de água e esgotos;

X - não prestar contas da gestão dos serviços concedidos nos prazos legais e contratuais ou estabelecidos pela AGERSA;

XI - não instalar medidores de consumo de água e demais equipamentos de medição nas unidades consumidoras, salvo nos casos específicos excepcionados na legislação aplicável;

XII - não manter registro, controle e inventário físico dos bens e instalações relacionados à atividade desenvolvida e não zelar pela sua integridade, inclusive aqueles de propriedade do Município em regime especial de uso;

XIII - não manter adequadamente segurados os bens e as instalações que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema de saneamento;

XIV - não cumprir determinação da AGERSA nos prazos estabelecidos.

XV - não atender pedido de serviços nos prazos e condições estabelecidos na legislação e no contrato;

Art. 6º - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, o fato de:

I - executar atividades de saneamento básico sem concessão, permissão ou autorização;

II - não cumprir as disposições legais e contratuais relativas aos níveis de qualidade dos serviços;

III - não implementar os investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor de saneamento, como estipulado contratualmente;

IV - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, conforme previsto na legislação vigente;

V - não fazer a contabilidade em conformidade com as normas, procedimentos e instruções específicas constantes do Contrato de Concessão nº 029/98;

VI - efetuar cessão ou transferência de bens vinculados ao serviço, a qualquer título, bem como dar em garantia estes bens ou a receita dos serviços de saneamento básico, sem prévia e expressa autorização da AGERSA, observado o disposto na legislação, especialmente no Contrato de Concessão nº 029/98, exceto nos casos de financiamentos vinculados à aquisição destes bens ou financiamentos destinados à execução de investimentos;

VII - não registrar, separadamente, os custos referentes aos contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas; e,

VIII - não encaminhar à AGERSA, nos prazos estabelecidos, informações econômicas e financeiras definidas nas disposições legais e contratuais.

Art. 7º - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo IV, o fato de:

I - estabelecer medidas e procedimentos de racionamento de água tratada sem a prévia autorização;

II - praticar valores de tarifas de água tratada e coleta e tratamento de esgoto superiores àqueles

autorizados pela AGERSA, observado o disposto no Contrato de Concessão nº 029/98;

III - cobrar dos clientes taxas de serviços não previstas na legislação, ou valores desses serviços superiores aos estabelecidos em regulamento;

IV - não participar financeiramente nos custos de novas ligações e aumento de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto, nos termos da legislação;

V - discriminar clientes da mesma classificação, atendidos em igual nível de fornecimento, quanto a cobrança de qualquer natureza;

VI - não efetuar, quando determinado pela AGERSA, os suprimentos de água assim como as interligações que forem necessárias, dentro dos limites do que determinam a legislação municipal e as obrigações contratuais;

VII - não implementar as medidas objetivando o incremento da eficiência no uso e na oferta de água tratada, como estipulado contratualmente;

VIII - não submeter à prévia aprovação da AGERSA alteração do estatuto social, transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como reestruturação societária da empresa;

IX - fornecer informação falsa à AGERSA;

X - não manter registro, em separado, das atividades não objeto da concessão, ou não constituir outra sociedade para o exercício destas atividades, quando exigido;

XI - não submeter ao conhecimento da AGERSA, os contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, construções, empréstimos, venda de ações, bem como com pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada ou que tenham diretores ou administradores comuns ao agente delegado;

XII - Causar danos ambientais em virtude de negligência, imprudência ou imperícia;

XIII - Comprovação de responsabilidade da Concessionária na deficiência no atendimento de água e esgoto, provocando Doenças de Veiculação Hídrica.

Capítulo II – Dos Critérios para Fixação das Penalidades

Art. 8º - Os valores das multas serão determinados mediante aplicação, sobre o valor estimado do Contrato de Concessão nº 029/98, dos seguintes percentuais:

Grupo I: até 00002% (dois décimos milésimos por cento);

Grupo II: até 0,001% (um milésimo por cento);

Grupo III: até 0,005% (cinco milésimos por cento);

Grupo IV: até 0,01% (um centésimo por cento).

Art. 9º - Na fixação do valor das multas serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os clientes, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior.

Art. 10 - Ocorrendo a reincidência, dentro do período de doze meses subsequentes à lavratura do Auto de Infração, proceder-se-á da seguinte forma:

I - aplicação da multa correspondente ao Grupo I, para os casos punidos com advertência;

II - aplicação de acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação a multa anterior para os demais casos.

Art. 11 - Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas, ressalvando o limite de 5%, conforme estipulado no Contrato de Concessão.

Art. 12 - Sem prejuízo das penalidades de advertência e multa, constitui infração, sujeita às penalidades de embargo ou interdição, respectivamente, a realização de obras ou a posse de instalações, sem a necessária autorização ou concessão da AGERSA ou que ponham em risco a integridade física ou patrimonial de terceiros.

Art. 13 - Sem prejuízo das penalidades de advertência e multa, constitui infração, sujeita a penalidade prevista no inciso V do art. 2º desta Portaria, a inexecução parcial ou total de obrigações legais e contratuais, caracterizada, entre outras, por violação dos padrões de qualidade dos serviços, atraso da entrada em operação das instalações e descumprimento de determinações da AGERSA.

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades de advertência e multa, constituem infrações, sujeitas à penalidade de revogação da autorização, aquelas previstas na legislação e nos atos autorizativos, conforme estabelecido no Contrato de Concessão nº 029/98.

Art. 15 - A aplicação das penalidades de que tratam os arts. 12, 13 e 14 obedecerá ao rito do processo administrativo punitivo de que trata esta Portaria, sendo inaugurado com a lavratura do Auto de Infração (AI), devidamente instruído com o Termo de Notificação (TN) de que tratam os arts. 17 e seguintes, cujos modelos encontram-se nos anexos II e III desta Portaria.

Parágrafo único - Na hipótese da aplicação das penalidades de embargo de obras ou de interdição de instalações, a defesa e o recurso serão recebidos sem o efeito suspensivo.

Art. 16 - Independentemente da aplicação das penalidades de advertência e multa, a concessão e a permissão estarão sujeitas à intervenção administrativa e à declaração de caducidade nos termos da legislação.

Título II – DOS PROCEDIMENTOS

Capítulo I – Da Ação Fiscalizadora

Art. 17 - A ação fiscalizadora será consubstanciada em relatório de fiscalização do qual se fará Termo de Notificação (TN), emitido em duas vias, contendo:

- a) identificação do órgão fiscalizador e respectivo endereço;
- b) nome, endereço e qualificação da notificada;
- c) descrição dos fatos levantados e sua localização;
- d) determinação de ações a serem empreendidas pela notificada, com seus respectivos prazos;
- e) identificação do representante do órgão fiscalizador, com seu cargo, função e assinatura;
- f) prazo para a manifestação da notificada;
- g) local e data da lavratura.
- h) data e assinatura para recebimento da notificada.

Parágrafo único - Uma via do NT será remetida, ou entregue ao representante legal da notificada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento que comprove o recebimento do AI.

Art. 18 - A notificada terá o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), contado do recebimento do TN, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os comprovantes que julgar convenientes.

§ 1º Decorrido este prazo, uma cópia do TN, acompanhada do relatório de fiscalização e de eventual manifestação da notificada, será encaminhada para análise dos fatos levantados.

§ 2º Quando da análise da manifestação da notificada poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.

Art. 19 - A decisão acerca da instrução do processo administrativo punitivo, de que tratam os Capítulos II e III do Título II e, ainda, de outros procedimentos administrativos cabíveis, será proferida pelo Diretor da AGERSA e comunicada à notificada no prazo de 10 dias úteis, contado da manifestação da Concessionária.

§ 1º O TN será arquivado nos seguintes casos:

I - não sendo confirmada a irregularidade;

II - sendo consideradas procedentes as alegações da notificada; e,

III - sendo atendidas, no prazo, as determinações da AGERSA.

§ 2º Será instituído o processo administrativo punitivo nos seguintes casos:

I - sendo confirmada a irregularidade;

II - não havendo manifestações da interessada;

III - não sendo consideradas satisfatórias as alegações apresentadas; e,

IV - não sendo atendidas, no prazo, as determinações da AGERSA.

Capítulo II – Do Processo Administrativo Punitivo

Art. 20 - O Auto de Infração (AI), emitido pelo responsável pela ação fiscalizadora, iniciará o processo administrativo punitivo, o qual será instruído com o TN e toda documentação que lhe deu origem.

§ 1º Para a mesma ação fiscal será lavrado um só AI, em duas vias, apontando quantas forem as infrações cometidas.

§ 2º O AI poderá ser retificado de ofício pelo responsável, desde que ocorra erro material, oportunidade em que se abrirá novo prazo ao autuado para o exercício da defesa.

§ 3º O processo administrativo punitivo será sigiloso até a decisão final, salvo em relação ao autuado ou seu procurador e no caso de realização de Audiência Pública.

Art. 21 - O Auto de Infração será emitido em duas vias, contendo:

a) o local, a data e a hora da lavratura;

b) o nome, o endereço e a qualificação da autuada;

c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;

d) o dispositivo legal, regulamentar, ou contratual infringido e a respectiva penalidade;

e) o prazo de quinze dias para recolhimento da multa ou apresentação da defesa;

f) as instruções para o recolhimento da multa em favor da AGERSA;

g) a indicação do Diretor a quem deverá ser apresentada a defesa e o local para sua apresentação; e,

h) a identificação do responsável autuante, sua assinatura e a indicação do seu cargo ou função.

Parágrafo único - Uma via do AI será remetida, ou entregue, para a citação, ao representante legal da autuada, ou ao seu procurador habilitado, mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento que comprove o recebimento do AI.

Art. 22 - Dentro do prazo estipulado na alínea “e”, do artigo anterior, a autuada apresentará defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo único - A defesa terá efeito suspensivo na parte em que impugnar o AI, observada a excepcionalidade contida no parágrafo único, do art. 15, desta Portaria.

Art. 23 - A defesa oferecida será julgada pelo Diretor, que poderá ratificar ou retificar as penalidades, bem como julgar insubsistente o AI, conforme o caso.

§ 1º A decisão acerca da defesa ou da revelia será proferida e publicada no Órgão Oficial do Município no prazo de trinta dias, contado do recebimento da defesa ou da constatação da revelia.

§ 2º A autuada terá o prazo de dez dias úteis, a partir da publicação da decisão no Órgão Oficial do Município, para efetuar o recolhimento da multa em favor da AGERSA.

Art. 24 - Após o recolhimento da multa, a autuada deverá encaminhar uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras, à AGERSA, que procederá o encerramento do processo administrativo punitivo.

Art. 25 - O não recolhimento da multa no prazo estipulado acarretará o imediato encaminhamento do processo administrativo à Assessoria Jurídica da AGERSA, para inscrição em Dívida Ativa.

Capítulo III – Do Recurso

Art. 26 - Das decisões do Diretor, quanto à defesa apresentada, caberá recurso ao Conselho Municipal de Saneamento.

§ 1º O recurso será dirigido por escrito ao Diretor da AGERSA, no prazo estipulado no § 2º do art. 23 desta Portaria.

§ 2º O recurso será recebido com efeito suspensivo, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo único, do art. 15, desta Portaria, e deverá ser examinado no prazo de trinta dias, contados do recebimento da defesa. Em caso de decisão desfavorável, devolver-se-á o prazo de dez dias para o recolhimento da multa, a partir da data da publicação da decisão no Órgão Oficial do Município.

§ 3º As decisões proferidas pelo Diretor da AGERSA terão efeito terminativo, enquanto não for instalado o Conselho Municipal de Saneamento – COMUSA.

Art. 27 - A critério da Diretoria da AGERSA, poderá ser realizada Audiência Pública no intuito de ouvir as partes interessadas no processo administrativo punitivo, determinando, se necessário, novas diligências processuais e novos prazos.

Título III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Em qualquer momento do processo administrativo punitivo, incluindo a fase recursal, será instada a Assessoria Jurídica da AGERSA para emitir parecer no prazo de até 05 dias úteis.

Art. 29 - Aplicam-se às permissões e autorizações de serviços e instalações de saneamento, no que couber, as disposições desta Portaria.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de Outubro de 2002.

MARCOS BUENO SILVA
Diretor em Exercício da Agência Municipal de
Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro
de Itapemirim - ES

ANEXO I **DOS PRAZOS**

1. Até 05 (cinco) dias úteis – Prestar esclarecimentos, informações e atender às solicitações feitas pela AGERSA ou pelos clientes;

2. Até 30 (trinta) dias corridos – Restituir valores recebidos indevidamente;

3. Pelo menos 72 horas de Antecedência – Aviso de interrupção no abastecimento de água;

4. Até 30 (trinta) dias corridos – Fornecimento de indicadores da qualidade da água;

5. Até 02 (dois) dias úteis – Recuperação de vias públicas;

6. Relatórios com dados estatísticos sobre a produção, comercialização e consumo próprio de água e esgoto – envio trimestral à AGERSA;

7. Enviar mensalmente a AGERSA as informações necessárias ao cálculo da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, quando regulamentado;

8. Em casos de rompimento das redes de água e/ou esgoto, a concessionária tomará as medidas necessárias nos seguintes prazos:

- Reparos: até 12 horas
- Manutenção: até 24 horas
- Substituição: até 48 horas

9. Até 05 (cinco) dias úteis - Recuperação de camada asfáltica.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de Outubro de 2002.

MARCOS BUENO SILVA
Diretor em Exercício da Agência Municipal de
Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro
de Itapemirim - ES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

Portaria AGERSA nº 36/02, de 14 de Agosto de 2002

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN nº

NOME:

AGERSA - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENDEREÇO:

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 31 - Ed.Guandú Center - 6º andar - Salas 606/609 - Cachoeiro de Itapemirim-ES

TELEFONE:

28.3511.7077

CGC:

03.311.730/0001-00

Ins. Estadual:

Isenta

2. AGENTE NOTIFICADO

NOME:

ENDEREÇO:

CGC:

I.Estadual:

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS E LOCALIZAÇÃO

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA / PRAZOS

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:

CARGO / FUNÇÃO:

Cachoeiro de Itapemirim, ____/____/____

Assinatura:

Recebi em: ____/____/____

Assinatura e Carimbo

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 48 HORAS, CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE TN, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OBJETO DO MESMO, INCLUSIVE JUNTANDO COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

Portaria AGERSA nº 36/02, de 14 de Agosto de 2002

TN nº

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:

CARGO / FUNÇÃO:

Cachoeiro de Itapemirim, ____/____/____

Assinatura:

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 48 HORAS, CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE TN, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OBJETO DO MESMO, INCLUSIVE JUNTANDO COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

Portaria AGERSA nº 36/02, de 14 de Agosto de 2002

TN nº

ANEXO II

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:

CARGO / FUNÇÃO:

Cachoeiro de Itapemirim, ____/____/____

Assinatura: _____

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 48 HORAS, CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE TN, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OBJETO DO MESMO, INCLUSIVE JUNTANDO COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES.

AUTO DE INFRAÇÃO - AI

Portaria AGERSA nº 36/02, de 14 de Agosto de 2002

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI nº

NOME:

AGERSA - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENDEREÇO:

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 31 - Ed.Guandú Center - 6º andar - Salas 606/609 - Cachoeiro de Itapemirim-ES

TELEFONE:

28.3511.7077

CGC:

03.311.730/0001-00

Ins. Estadual:

Isenta

2. AGENTE NOTIFICADO

NOME:

ENDEREÇO:

CGC:

I.Estadual:

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

4. DISPOSITIVO LEGAL, REGULAMENTAR OU CONTRATUAL INFRINGIDO E PENALIDADES

5. PRAZO

A AUTUADA TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE AI, PARA APRESENTAR RECURSO OU RECOLHER A MULTA.

6. INSTRUÇÕES

EM CASO DE RECURSO, O MESMO DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO DIRETOR DA AGERSA. EM CASO DE PAGAMENTO DA MULTA, O VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 186 -4, OPER. 006, AGÊNCIA 0171 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:

CARGO / FUNÇÃO:

Cach. de Itap. ____/____/____ Hora: ____:____

Assinatura:

Recebi em: ____/____/____

Assinatura e Carimbo

AUTO DE INFRAÇÃO - AI
Portaria AGERSA nº 36/02, de 14 de Agosto de 2002

AI nº

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:

CARGO / FUNÇÃO:

Cachoeiro de Itapemirim, ____/____/____

Assinatura:

Recebi em: ____/____/____

Assinatura e Carimbo

PORTARIA Nº. 037/02

Dispõe sobre o procedimento nas reclamações de usuários dos serviços de saneamento e dá outras providências.

O DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis nº 4.797/99 e nº 4.798/99, resolve:

Art. 1º – A reclamação relacionada com prestação de serviço público submetido ao controle da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA será formulada pelo usuário junto a Ouvidoria da AGERSA, através do RAP - Registro de Atendimento ao Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes de instaurar processo administrativo relativo à reclamação, a Ouvidoria certificar-se-á de que as providências cabíveis foram tomadas junto à prestadora do serviço com relação ao atendimento do reclamante.

Art. 2º - A Ouvidoria da AGERSA funcionará como preparador dos processos administrativos relativos às reclamações apresentadas, incumbindo-lhe a numeração, organização e autuação dos mesmos.

Art. 3º - A Ouvidoria da AGERSA comunicará o fato à Concessionária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação pelo usuário.

§ 1º – A Concessionária manifestar-se-á a respeito de reclamações nos seguintes prazos:

I. Até 05 (cinco) dias úteis – informações quanto aos procedimentos a serem tomados referente ao RAP - Registro de Atendimento ao Público.

II. Até 10 (dez) dias úteis – para solucionar o problema em questão.

III. Até 05 (cinco) dias úteis – para responder a qualquer tipo de solicitação feita pela AGERSA.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos mencionados no parágrafo anterior, acarretará a concessionária, penalidades previstas na Portaria nº 036 de 14 de agosto de 2002.

Art. 4º - A Ouvidoria da AGERSA, juntamente com a Assessoria Jurídica da mesma, serão mediadores

entre as partes interessadas, cujos procedimentos serão registrados em ATA, a qual será posteriormente encaminhada ao Diretor Geral da AGERSA para conhecimento.

Art. 5º - Se necessário, a Ouvidoria realizará diligências, designando servidor competente para esse fim, fixando os quesitos a serem respondidos e o prazo para apresentação do respectivo relatório.

Art. 6º - Não havendo acordo entre as partes para solução do conflito, a Ouvidoria, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborará relatório conclusivo, que será submetido, incontinenti, ao Diretor da AGERSA para decisão.

Art. 7º - Das decisões do Diretor, caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Municipal de Saneamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ofício que comunicar sobre a decisão proferida.

§1º - As decisões do Diretor da AGERSA, proferidas na forma do Art 6º desta Portaria, terão efeito terminativo, enquanto não for instalado o Conselho Municipal de Saneamento – COMUSA.

§2º - Da interposição do recurso, será informada a parte contrária, por ofício com aviso de recebimento, que poderá oferecer contra - razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º - Não adotadas as providências estabelecidas na decisão final, no prazo fixado para esse fim, o Diretor aplicará as sanções previstas no Edital de Concessão nº 06/97, Contrato de Concessão nº 029/98, Lei nº 4.798/99 e Portaria nº 036/02 de 15 de outubro de 2002.

Art. 9º - Todo e qualquer acordo com clientes, bem como contratação de serviços e obras, cujo objeto não esteja previsto no Edital de Concessão nº 06/98, no Contrato de Concessão nº 029/98 e na Lei nº 4.798/99, deverá ser submetido previamente a AGERSA para conhecimento.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de Outubro de 2002.

MARCOS BUENO SILVA
Diretor em Exercício da Agência Municipal de
Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro
de Itapemirim – ES